

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208000011/2023-21

EDITAL

Torna-se público que o **Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**, por meio do Serviço de Compras, Infraestrutura e Logística- SECIL sediado na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20921-030, realizará licitação, com critério de julgamento menor preço por grupo, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/11/2023 (terça-feira)

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor valor global

1. DO OBJETO

- 6.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a execução de serviço de **apoio técnico especializado em educação museal**, compreendendo as categorias de <u>monitor educativo</u> e <u>monitor educativo intérprete</u>, executados de modo contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessária ao bom funcionamento do Museu de Astronomia e Ciências Afins MAST, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:







Gestão/Unidade: 0001/240124

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 172539 Elemento de Despesa: 339037

PI: 200000H-03

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;







- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) Ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010):
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.







4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor anual do item é de R\$ 798.656,40 (Setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;







- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.







- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais).**
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.







- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.







- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1. Por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;







- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -
- TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);
- 8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);
- 8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 8.5.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário):
- 8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).







- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N° 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;







- 8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.







- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.8. Habilitação jurídica:
- 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;







- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.







- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1 Prestação de serviços continuados de comunicação social, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.







- 9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.11.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 9.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.11.1.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.1.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.11.1.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.11.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Termo de Referência.
- 9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período,







- a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
- 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.







- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.







12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.







- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.







21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.







- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **secil@mast.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ ČEP: 20921-030, ao **Setor de Compras, Infraestrutura e Logística SECIL.**
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.







22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, endereço íntegra, no eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) (http://www.mast.br/pte br/licitacoesecontratos.html) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20921-030, ao Serviço de Compras, Infraestrutura e Logística, nos dias úteis, no horário das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.







23.12 Integi	am este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
23.12.1	ANEXO I - Termo de Referência;
23.12.2	ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
23.12.3	ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
23.12.4	ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;
23.12.5	ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de
	pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do
	Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017);
23.12.6	ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
23.12.7	ANEXO VII – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Rio de Janeiro, XX de novembro de 2023.

Assinatura da autoridade competente







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208000011/2023-21

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de **Apoio Técnico Especializado em Educação Museal**, executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexos:

Item	Descrição	Posto	Quant.	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
1	ServiçosTécnico Especializado em Educação Museal	Monitor educativo	8	R\$ 53.243,76	R\$ 638.925,12
		Monitor educativo intérprete	2	R\$ 13.310,94	R\$ 159.731,28
	CATSER 15156	•			

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio técnico especializado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Coordenação de Educação em Ciências do Museu de Astronomia e Ciências Afins (COEDU/MAST) tem a competência regimental de desenvolver ações e pesquisas de popularização do conhecimento científico e tecnológico, fortalecendo o seu acesso à sociedade, mantendo em funcionamento programas educativos e de divulgação das ciências e da tecnologia, assim como o acompanhamento dessas entregas, por meio do Serviço de Programas Educacionais (SEPED/COEDU).
- 2.2 Atualmente, alguns desses programas educacionais estão funcionando abaixo da capacidade do Museu de Astronomia e Ciências Afins, como o Programa Visita Escolar Programada (VEP) que conta com somente três estagiários com carga horária reduzida, enquanto outros estão suspensos por falta de equipe, como o Planetário vai à Escola, que conta somente com o Coordenador e a cessão de planetaristas por parte de instituições parceiras.
- 2.3 Diante desse cenário e de uma demanda reprimida após dois anos de suspensão dos programas educacionais do MAST, existe a necessidade de contratação de pessoal qualificado e exclusivamente dedicado à realização/execução das atividades educativas dos Programas Educacionais regulares.
- 2.4 Observa-se também que tal cenário tem impactado diretamente no cumprimento do TCG e do Plano Diretor da Unidade, impossibilitando a COEDU e o MAST de atingir índices e objetivos estratégicos.
- 2.5. Ainda, no decorrer deste estudo ficou constatada a necessidade de contratação de profissionais intérpretes de LIBRAS, em atenção à Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015, para que todas as atividades educacionais da COEDU/MAST sejam acessíveis ao público surdo, que hoje só é acolhido por dois estagiários intérpretes no âmbito das VEPs, devido à restrição do expediente do estágio a dias da semana e nas dependências do MAST. A demanda está relacionada à acessibilidade de oficinas, palestras, eventos, visitas mediadas e vídeos, entre outras produções da COEDU/MAST.
- 2.6. Objetivos específicos da contratação:
- 2.6.1. Garantir a atuação do SEPED/COEDU junto ao público, dentro e fora do MAST, no que tange à execução de atividades dos Programas Educacionais regulares;
- 2.6.2. Aumentar a oferta de visitas mediadas no âmbito do Programa Visita Escolar Programada;







- 2.6.4. Constituir equipe, hoje inexistente, para realização de sessões novas e atualizadas no âmbito do Planetário vai à Escola, cumprindo com a contrapartida estabelecida no projeto aprovado na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 39/2022 (Linha 1 Aquisição e adaptação de veículos para projetos de ciência móvel/ciência itinerante);
- 2.6.5. Fortalecer a relação do MAST e seu público por meio da regularidade dos programas, inclusive das atividades de final de semana, feriados e datas relevantes, com a realização de atividades novas e atualizadas:
- 2.6.6. Promover a acessibilidade de pessoas surdas em todas as atividades educacionais da COEDU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo compreende a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo como base o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, bem como no Decreto nº 9.507/18 e no Decreto-Lei nº 200/67 e Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.
- 3.2. O serviço a ser contratado não pode ser prescindido pela Coordenação de Educação em Ciências (COEDU/MAST), haja vista sua essencialidade na necessidade de condução das atividades educativas, finalísticas acessórias.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. É imperioso que a Contratada utilize empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço consideram soluções de mercado diversas, que não apresentam correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contemplando o seguinte:
- 5.1.3.1. Monitor educativo
- 5.1.3.2. Monitor educativo intérprete
- 5.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. Requisitos para os postos e descrição de suas respectivas atividades:

5.3.1. Monitor Educativo

- 5.3.1.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 5.3.1.2. Escolaridade: Licenciatura completa em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em qualquer área do conhecimento, com preferência para Física e Geografia; ou graduação completa em Pedagogia, Astronomia e Museologia.







- 5.3.1.3. Experiência: mínima de 1 (um) ano na área de atividades educativas em museus e/ou espaços culturais, no setor público ou privado. A experiência mínima poderá ser comprovada através de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.
- 5.3.1.4. Alto conhecimento: no ambiente Windows, da língua portuguesa, com domínio na gramática, ortografia e noções básicas de redação oficial; das ferramentas de ediçã o de textos (Word), planilhas (Excel), criação/edição e exibição de apresentações gráficas (Power Point).
- 5.3.1.5. Competências comportamentais: Desenvoltura para falar em público; Interesse pela concepção e realização de atividades multidisciplinares; Dinamismo para trabalhar em grupo; Identificação com os temas científicos e, em especial, de Astronomia.
- 5.3.1.6. Disponibilidade: para trabalhar em horários fora do expediente comum, aos finais de semana e feriados e para eventuais viagens de trabalho.
- 5.3.1.7. Atividades a serem desempenhadas: promover a formação integral dos públicos dos Programas Educacionais Regulares da COEDU, presencial ou virtualmente, por meio da mediação de espaços expositivos e de sessões de planetário, oficinas, atividades educativas e cursos livres oferecidos pelo Serviço de Programas Educacionais (SEPED/COEDU); participar dos encontros de formação e reuniões de planejamento da COEDU; apresentar relatórios, sempre que solicitado pelo SEPED/COEDU, para fins de acompanhamento do trabalho; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; a descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias, independentemente de específica descrição/detalhamento.

5.3.2. Monitor Educativo Intérprete

- 5.3.2.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 5.3.2.2. Escolaridade: Licenciatura completa em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em qualquer área do conhecimento, com preferência para Física e Geografia; ou graduação em Pedagogia, Astronomia e Museologia.
- 5.3.2.3. Fluência em LIBRAS. A fluência poderá ser comprovada através de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.
- 5.3.2.4. Experiência: mínima de 1 (um) ano na área de atividades educativas em museus e/ou espaços culturais, no setor público ou privado. A experiência mínima poderá ser comprovada através de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.
- 5.3.2.5. Alto conhecimento: no Ambiente Windows, da língua portuguesa, com domínio na gramática, ortografia e noções básicas de redação oficial; das ferramentas de ediçã o de textos (Word), planilhas (Excel), criação/edição e exibição de apresentações gráficas (Power Point).
- 5.3.2.6. Competências comportamentais: Desenvoltura para falar em público; Interesse pela concepção e realização de atividades multidisciplinares; Dinamismo para trabalhar em grupo; Identificação com os temas científicos e, em especial, de Astronomia.
- 5.3.2.7. Disponibilidade: para trabalhar em horários fora do expediente comum, aos finais de semana e feriados e para eventuais viagens de trabalho.
- serem promover 5.3.2.8. Atividades а desempenhadas: formação integral dos indivíduos, com foco no público surdo, presencial ou virtualmente, por meio da mediação espaços expositivos, sessões de planetário de oficinas. atividades educativas e cursos livres oferecidos pela COEDU; desenvolver oficinas e atividades educativas acessíveis ao público surdo, a serem oferecidas, presencial ou virtualmente, ao público escolar e espontâneo do Museu de Astronomia e Ciências Afins, bem como oficinas direcionadas à formação de professores
- do ensino regular e especial e professores em formação; realizar interpretação simultânea de palestras e eventos realizados pela Coordenação de Educação em Ciências/MAST;







colaborar com desenvolvimento de materiais relacionados às exposições voltados especificamente para pessoas surdas: contribuir com as a revisão em Libras das diversas produções da COEDU/MAST; participar de formação de profissionais em noções básicas de Libras para museus; participar, dos encontros de formação e reuniões de planejamento da COEDU; apresentar relatórios, sempre que solicitado pelas coordenações das ações atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhamento do trabalho; colaborar com o desenvolvimento de conteúdos para cursos de interesse da COEDU e de relacionados aos educacionais regulares, efemérides e datas comemorativas; participar do registro, sistematização e avaliação das ações educacionais realizadas; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; a descrição dos serviços não é exaustiva, devendo todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias, independentemente de específica descrição/detalhamento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Em obediência ao disposto no Decreto n°7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3° da Lei n° 8.666, de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a prom oção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes, e em observância da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, apresentamos abaixo a relação das práticas de sustentabilidade que deverão ser seguidas pela futura empresa Contratada:
- 6.1. orientar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.2. prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Contratante, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.1.3. respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
- 6.1.4. orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devido s coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Contratante.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dasessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, a presentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições l ocais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO







- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, devendo a empresa contratada, por meio de seus funcionários em atividade no MAST, executar as atividades descritas abaixo:
- 8.2. Promover a formação integral dos indivíduos por meio da mediação de espaços expositivos, sessões de planetário e oficinas, atividades educativas presenciais ou online e cursos livres oferecidos pela COEDU;
- 8.3. Participar de encontros de formação e reuniões de planejamento da COEDU;
- 8.4. Apresentar relatórios, sempre que solicitado pelas coordenações das ações, das atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhament o do trabalho:
- 8.5. A fim de garantir o atendimento da necessidade apresentada neste estudo, o serviço deverá ser prestado única e exclusivamente no âmbito das ações educativas da Coordenação de Educação em Ciências/MAST, ficando vedada a prestação de serviços relacionados a recepção e recreação, dentre outras atividades de caráter operacional da Instituição, assim como aqueles relacionados a atividades técnicas e de pesquisa de outras áreas finalísticas do MAST.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. O serviço será prestado no campus do Museu de Astronomia e Ciências Afins, no endereço Rua General Bruce, nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.921-030, assim como fora dele, visando atender as ações educativas itinerantes.
- 9.1.2. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias com total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com trabalho a ser realizado nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, com previsão de banco de horas, para fins de compensação, em consonância com o caráter das ações da COEDU.
- 9.1.3. O contrato deve prever o fornecimento de crachás de identificação dos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada.
- 9.1.4. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros serviços similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.
- 9.1.5. O funcionário do posto de trabalho contratado que trabalhar sábado, domingo ou feriado, deverá ter sua jornada de trabalho compensada em forma de banco de horas a ser administrado pela empresa contratada.
- 9.1.6. A critério da Contratante poderá ser solicitada a execução do serviço em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que comunicada previamente à Contratada.
- 9.1.7. Os postos de serviço deverão estar disponíveis para executar suas funções, representando o MAST quando solicitados. Tal fato poderá implicar no aumento da jornada diária de trabalho. A fim de que seja respeitado o limite de horas semanais de cada posto de trabalho, haverá um sistema de compensação de horário, onde as horas extras trabalhadas serão registradas em banco de horas e deverão ser compensadas preferencialmente na mesma semana da aquisição, não podendo ultrapassar o segundo mês de aquisição.
- 9.1.8. Por haver o sistema de compensação de horários, não será devido o valor de adicional de hora extra para a contratada.
- 9.1.9. É garantido aos trabalhadores, no mínimo, um final de semana de folga mensal.
- 9.1.10. A bem do serviço público, os empregados poderão ter que se deslocar para realização de eventos externos ao MAST.
- 9.2. Os empregados deverão trabalhar com uniforme e crachás de identificação a serem oferecidos pela CONTRATADA.
- 9.3. O serviço deverá ser remunerado com salário-mínimo não inferior a R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), com base no praticado pelo Instituto Brasileiro de Museus em suas Unidades Regionais, situadas na mesma cidade que esta contratante, para o desempenho de serviços equivalentes.
- 9.4. Os reajustes salariais e os demais benefícios trabalhistas devem ser previstos seguindo convenção coletiva de trabalho de sindicato a ser definido pela CONTRATADA.







10. UNIFORMES

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação, assim como camisetas para uso diário.
- 10.2. O crachá deverá obedecer as seguintes especificações: crachá vertical, contendo a logo da CONTRATADA, nome e foto do colaborador, identificação "Educação Museal"; com cordão azul escuro ou preto sem identificação.
- 10.3. As camisetas devem ser de manga curta, 100% algodão, na cor branca, gola redonda, constando da logo da CONTRATADA na frente no lado direito e, na parte de trás, a redação "EDUCAÇÃO MUSEAL".
- 10.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de 3 (três) camisetas e 1 (um) crachá de identificação a cada 6 (seis), sendo vedada a distribuição de itens usados, de modo que se apresentem trajados adequadamente.
- 10.5. A CONTRATADA deverá substituir os crachás sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 10.6. O primeiro conjunto de 3 (três) camisetas e 1 (um) crachá de identificação deverá ser entregue no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do contrato pela CONTRATADA, bem como da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.
- 10.7. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 10.8. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar entrega, não podendo ser repassado 0 custo do uniforme ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos; 10.9. Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste ETP.
- 10.10. A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n^{o} 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e
- utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executad os, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável fiscalização do contrato, até dia trinta mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da certidões União: comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 12.7. Responsabilizar-
- se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalh o ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.







- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mud anças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na
- legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-
- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma
- permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documenta ção produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso:







- 12.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Terre rmo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 12.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa c ontratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contrato s com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual depósito conta bancária titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre prestação servicos. de modo possibilitar conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. 12.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 12.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil,







com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas em pregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.
- 15.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levandose em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-seá, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 15.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 15.7.1.1.Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos respon sáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA:
- 15.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 15.7.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):







- 15.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 15.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 15.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 15.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 15.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 15.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários:
- 15.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 15.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 15.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 15.7.4.1.Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 15.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 15.7.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 15.7.4.4.Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do 507-B CLT, comprovar adocão ou de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 15.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 15.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 15.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.9. No caso de cooperativas:
- 15.9.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 15.9.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 15.9.3.comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 15.9.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- 15.9.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 15.9.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 15.9.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 15.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.







15.11. Sempre admissão houver de empregados que novos contratada, os documentos elencados no subitem 14.7.1 acima deverão ser apresentados. documentação 15.12. A Contratante deverá analisar а solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fis cais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 15.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de
- 15.16. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de respons abilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 15.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratad a, do pagamento de todas as obrigações
- trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.19.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anex o VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 15.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do ob jeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. 15.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de dese mpenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.23.A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. 15.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além







dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 15.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Term o de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tai s como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.28. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adot ando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contrat ada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições té cnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo VII deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o regist ro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na







execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ado gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 17.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
- 17.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento
- de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.7. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA , cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.9. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Ges tor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 17.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser







corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1.o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar;
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante:
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem quanto existência pagamento como de ser à efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir O recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.







18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,assim apurado: I = (TX)

	(6/100)	I = 0,00016438
I	365	TX = Percentual da taxa anual =
=	303	6%

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em contadepósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 19.4.1.Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 19.4.1.1.parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 19.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;







- 19.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 19.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

- 19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário:
- 19.5.2. Férias e um terco constitucional de férias:
- 19.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 19.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.10.Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da contadepósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.11.A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.11.1.Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 19.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.







- 20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 20.3.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.5. interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de







Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA/IBGE,com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054,de 1994):

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.14.2.Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.15.1.a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.16.Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.18.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.







21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.8.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.9.A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10. Será considerada extinta a garantia:
- 21.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- 21.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:







- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 22.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato			







Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01







- 22.6.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, empresas ou profissionais que:
- 22.6.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.6.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, , e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da e mpresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de
- Responsabilização PAR. 22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da L ei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de **três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 23.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.







23.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido. pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

23.3.1.3. Poderá admitida, ser para fins comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 23.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereco atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 23.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 23.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 798.656,40.

25. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/240124:

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 172659; Elemento de Despesa: 339037; Plano Interno: 20V70015-02;

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208000011/2023-21

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas: Número do processo: 01208.000011/2023-21

2. Descrição da necessidade:

A Coordenação de Educação em Ciências do Museu de Astronomia e Ciências Afins (COEDU/MAST) tem a competência regimental de desenvolver ações e pesquisas de popularização do conhecimento científico e tecnológico, fortalecendo o seu acesso à sociedade.

A COEDU tem ainda a incumbência de desenvolver cursos e programas educativos e de divulgação das ciências e da tecnologia, assim como a avaliação sistemática dessas entregas, que requer equipes exclusivas, independentemente da pesquisa.

Diante de uma demanda reprimida após dois anos de suspensão dos programas educacionais do MAST, existe a necessidade de contratação de pessoal técnico especializado para realização de atividades educativas, produção de conteúdo, documentação e avaliação sistematizada dos Programas Educacionais regulares.

Esses serviços eram realizados, até 2022, por três estagiários do Serviço de Programas Educacionais e, de forma provisória, por bolsistas do Programa de Capacitação Institucional - PCI/CNPq/MAST e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, a despeito do caráter acadêmico das bolsas, das normas de cada um desses programas e dos planos de trabalho que estão direcionados à pesquisa e às suas atividades. Com a previsão de orçamento para o PO 015 - Educação em Espaços Não Formais e Divulgação de Ciências, julgou-se oportuno proceder com a adequação da equipe dedicada a essa tarefa.

Além disso, também como consequência da pandemia, existe a necessidade de fortalecimento da equipe da COEDU envolvida com os cursos na modalidade EaD, incluindo a oferta de cursos já existes e novos, que permita ao MAST consolidar sua atuação em território nacional por meio virtual, assim como manter ativa a realização de atividades online na rede social da COEDU/MAST.

Ressalta-se que os Programas que dependem desse pessoal já estão sem capacidade para atender a demanda real do Museu de Astronomia e Ciências Afins, estando alguns suspensos por falta de equipe.

Atualmente, a oferta do Programa de Visita Escolar Programada com mediação é de somente uma (1) visita mediada por dia, já que dispomos de somente três (3) estagiários e cada turma mediada depende de, no mínimo, dois profissionais para mediação. Isso gera uma média de público de 560/mês e 5.600/ano, caso todos os agendamentos sejam cumpridos pelas escolas, o que não tem ocorrido.







O ideal é que a equipe tenha, pelo menos, quatro (4) profissionais dedicados ao Programa, por turno, e outro em revezamento para cobrir ausências, aumentando a capacidade de mediação de uma (1) visita escolar por dia, para quatro (4), beneficiando pelo menos 22.400 estudantes/ano, tal como foi possível em anos anteriores.

O Planetário vai à Escola, único programa de itinerância da COEDU/MAST, está completamente suspenso. Os estagiários não podem realizar expediente extramuros e há somente um profissional do MAST dedicado a esse programa. Quando em funcionamento, cerca de 20.000 pessoas da comunidade escolar são beneficiadas por ano. Reforça a necessidade, o fato do MAST ter sido contemplado no edital Chamada CNPq 39/2022, na Linha 1 - Aquisição e adaptação de veículos para projetos de ciência móvel/ciência itinerante, para aquisição de um veículo exclusivo para esse programa.

As atividades de final de semana estão dependentes dos projetos de pesquisa do Programa de Capacitação Institucional, os quais não têm regularidade mensal e equipe suficiente, não sendo possível ofertar atividades em todos os finais de semana, prejudicando a relação do MAST com o público familiar e espontâneo.

O Programa de Observação do Céu, o mais popular e antigo do MAST, foi sendo drasticamente reduzido ao longo de sua duração e se encontra na menor de sua potencialidade. Em sua versão original, as observações aconteciam às quartas-feiras, sábados e domingos. Tempos depois, foram reduzidas para quartas e sábados. Nos anos anteriores à pandemia, eram realizadas sessões somente aos sábados. Neste ano de 2023, só poderemos realizar duas sessões mensais e com somente um telescópio, por falta de equipe. O aumento no intervalo entre uma sessão e outra prejudica a relação de fidelidade do público com o MAST. A disponibilidade de somente um telescópio gera grandes filas e a entrega ao público acaba sendo bem abaixo da expectativa criada, intensificada pela impossibilidade de uso da Luneta Equatorial 21 cm, por necessidade de manutenção.

Os cursos na modalidade EaD são oferecidos desde 2020, numa frequência de 1/ano. Entretanto, há uma necessidade institucional de expansão de sua atuação pelo território brasileiro, para além do Rio de Janeiro, que tem exigido uma oferta maior de cursos e com maior número de vagas, impossível de ser atendido com a equipe de três (3) pessoas envolvidas com essa ação que a COEDU dispõe (uma pesquisadora, uma PCI e uma PIBIC).

Observa-se também que o corpo técnico da COEDU se encontra sobrecarregado devido à supressão contínua de equipe, oriunda de aposentadoria e outros arranjos de gestão, e à soma de atribuições técnico-científicas desempenhadas, que demandam tempo, afetando a qualidade e segurança das ações, projetos e programas que impactam diretamente no cumprimento do TCG.

Ainda, no decorrer deste estudo ficou constatada a necessidade de contratação de profissionais intérpretes de LIBRAS, para que todas as atividades educacionais da COEDU/MAST sejam acessíveis ao público surdo, que hoje só é acolhido por dois estagiários intérpretes no âmbito das VEPs, devido à restrição do expediente do estágio a dias da semana e nas dependências do MAST. A demanda está relacionada à acessibilidade de oficinas, palestras, eventos, visitas mediadas e vídeos, entre outras produções da COEDU/MAST.

Isso está embasado na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com a especificidade dos seguintes artigos:







- Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
- I a bens culturais em formato acessível;
- II a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;
- e III a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.
- Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo [...].

O foco em LIBRAS se justifica por ser um trabalho já iniciado na COEDU, possível de ser realizado plenamente. A partir da consolidação desse perfil, outras formas de acessibilidade, que dependem de um envolvimento mais amplo da instituição, poderão ser estimuladas.

Objetivos específicos da contratação:

Apoiar a atuação do Serviço de Programas Educacionais - SEPED junto ao público, dentro e fora do MAST;

Aumentar a oferta de visitas mediadas no âmbito do Programa Visita Escolar Programada;

Restabelecer o Programa de Observação do Céu de acordo com seu potencial semanal, garantindo que haja sempre uma equipe dedicada à sua manutenção e avaliação;

Constituir equipe, hoje inexistente, para realização de sessões novas e atualizadas no âmbito do Planetário vai à Escola, cumprindo com a contrapartida estabelecida no projeto aprovado na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 39/2022 (Linha 1 - Aquisição e adaptação de veículos paraprojetos de ciência móvel/ciência itinerante);

Fortalecer a relação do MAST e seu público por meio da regularidade dos programas, inclusive das atividades de final de semana, feriados e datas relevantes, como o Dia das Crianças, com a realização de atividades novas e atualizadas;

Apoiar a equipe de pesquisadores desenvolvedores dos cursos oferecidos na modalidade EaD e aumentar a capacidade de oferta desses cursos ao longo do ano e /ou de seus números de vagas;

Subsidiar a produção de dados para pesquisa em educação museal e educação em ciências por meio da documentação dos programas educacionais do MAST e ao mesmo gerar condições de avaliação destes;

Promover a acessibilidade de pessoas surdas em todas as atividades educacionais da COEDU.

Considerando o exposto, a necessidade de contratação é a seguinte:

Seis (6) educadores museais para realização dos Programas Visita Escolar Programada (VEP) com mediação e Atividades de Final de Semana e Feriado, incluindo intérpretes de LIBRAS.

Justificativa: O MAST tem o potencial de mediar a visita de até quatro escolas por dia (2 pela manhã e 2 pela tarde). Para cada visita é necessário ter, no mínimo, 2 educadores museais e um em revezamento para reposição, caso ocorra ausências. Considerando que a COEDU já dispõe de três (3) estagiários para as VEPs, cada turno teria quatro (4) educadores museais mais o profissional extra. No contraturno, os seis (6) profissionais contratados devem se dedicar ao estudo de público, formação continuada,







desenvolvimento de atividades para finais de semana, feriado e efemérides. Esses mesmos profissionais devem ficar responsáveis pela realização de tais atividades.

Quatro (4) educadores museais para a realização dos Programas "O planetário vai à escola" e "Programa de Observação do Céu", incluindo intérpretes de LIBRAS.

Justificativa: As atividades desses programas são similares, utilizando da mesma base conceitual e de recursos. O planetário é, inclusive, uma alternativa à observação do céu por telescópios em dias de chuva. Dessa forma, é interessante que uma mesma equipe se dedique a esses programas, permitindo a realização das ações acompanhada de documentação e avaliação sistemática, atualização das atividades com base em retroalimentação e formação contínua dos educadores. Com quatro educadores é possível garantir que: 1) o planetarista principal do MAST esteja sempre acompanhado por mais de dois educadores em suas visitas às escolas; 2) em ocasiões da participação do MAST em eventos como a SBPC, SNCT, Semana da Asa, Semana Nacional de Museus, Primavera dos Museus, entre outros, haja equipe suficiente para não paralisar as visitas às escolas; 3) o POC retorne, no mínimo, à sua frequência semanal e com o uso de mais telescópios, beneficiando a experiência dos visitantes.

Quatro (4) educadores museais online para mediação de cursos na modalidade EaD e atividades no ciberespaço, incluindo intérpretes de LIBRAS.

Justificativa: A realização de cursos EaD demanda da COEDU a coordenação, desenvolvimento do curso, elaboração de materiais didáticos e tutoria. Com a contratação de educadores museais online, será possível destacar a equipe atual da COEDU para dedicação ao desenho e conteúdo dos cursos, enquanto os educadores se dedicam à tutoria. Em cada curso, um educador online pode acompanhar até 30 cursistas. Com a continuidade desses educadores, é possível oferecer pelo menos 4 cursos por ano.

Dois (2) educadores museais específicos para produção de conteúdo em Astronomia. Justificativa: O MAST é o único museu que tem a Astronomia como temática principal no Brasil e por este motivo há uma demanda bastante alta por atividades, publicações, entrevistas, materiais pedagógicos e outros recursos que versem sobre esses assuntos, bastante mobilizados pela mídia. Entretanto, atualmente, a instituição conta com somente uma astrônoma no quadro de servidores, não sendo possível explorar efemérides, manter materiais atualizados, alimentar ações de divulgação do Setor de Comunicação nas redes sociais, como "O céu do mês", entre outros. A contratação de dois educadores com esse perfil permitirá ao MAST voltar a ser referência principal no que diz respeito a esclarecimentos de efemérides e assuntos científicos de interesse do público, com conteúdo próprio e atualizado.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos básicos da requerida contratação e condições mínimas indispensáveis para que a futura contratada atenda de modo seguro, suficiente e adequado às necessidades da Coordenação de Educação em Ciências do Museu de Astronomia e Ciências (COEDU/MAST):

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas dedireito público ou privado;







- b) Comprovação de ter sido constituída com observância das normas cabíveis do país no qual tenha sua sede, caso seja estrangeira;
- e c) Comprovação de que não esteja cumprindo pena de proibição de licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera governamental.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços possuem natureza contínua, haja vista que se caracterizam como atividades de apoio técnico instrumentais e acessórias reputadas necessárias ao exercício das atribuições típicas de servidores públicos federais.

Considerando-se que tais incumbências legais são realizadas pela COEDU no interesse do MAST e para a consecução de suas atividades institucionais com a devida segurança jurídica, sua prestação não pode ser interrompida sem consequências com variados níveis de gravidade para a atuação do MAST e o proveito de suas decisões.

Além disso, tendo-se em mente que é imprescindível para a boa gestão a observância dos princípios da especialização do trabalho e da segregação de funções, ambos consagrados pela ciência contemporânea da Administração, sua realização eficaz somente pode ser alcançada por intermédio da estruturação dos trabalhos em processos. Esses últimos são compostos tanto por atividades finalísticas e administrativas exercidas apenas por agentes públicos competentes, quanto por atividades auxiliares que visam a prepará-las, complementá-las ou favorecê-las, as quais podem ser objeto de execução indireta por empresa privada.

O serviço contratado deverá atender às seguintes atribuições:

- a) Promover a formação integral dos indivíduos por meio da mediação de espaços expositivos, sessões de planetário e oficinas, atividades educativas presenciais ou online e cursos livres oferecidos pela COEDU;
- b) Desenvolver, observando-se o público ouvinte ou surdo, oficinas e atividades educativas a serem oferecidas ao público escolar e espontâneo do Museu de Astronomia e Ciências Afins, bem como direcionadas à formação de educadores em geral, comunicadores e divulgadores de ciência;
- c) Participar de encontros de formação e reuniões de planejamento e desenvolvimento das atividades;
- d) Apresentar relatórios, sempre que solicitado pelas coordenações das ações, das atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhamento do trabalho;
- e) Colaborar com o desenvolvimento de conteúdo para cursos de interesse da COEDU e de materiais relacionados aos programas educacionais regulares e às efemérides;
- f) Participar do registro, sistematização e avaliação dos programas e cursos realizados.

Considerando a característica dos trabalhos a serem desempenhados, os empregados disponibilizados pela contratada devem ter:

a) Ensino superior completo.







- b) Experiência em museus, com preferência para museus de ciências.
- c) Fluência em LIBRAS, no caso dos intérpretes.
- d) Experiência com mediação docente de cursos online/EAD.
- e) Desenvoltura para falar em público.
- f) Interesse pela concepção e realização de atividades multidisciplinares.
- g) Dinamismo para trabalhar em grupo.
- h) Identificação com os temas científicos e, em especial, de Astronomia.

A seleção dos candidatos deve incluir etapa de entrevistas feitas pela equipe da COEDU, nas dependências do MAST, para confirmação das competências exigidas.

REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias com total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com trabalho a ser realizado nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, com previsão de banco de horas, para fins de compensação, em consonância com o caráter das ações da COEDU.

O contrato deve prever o trabalho no campus do MAST, no endereço Rua General Bruce, nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.921-030, assim como fora dele, visando atender as ações educativas itinerantes.

O contrato também deve prever a possibilidade de viagens interestaduais eventuais para atuação dos profissionais em eventos de popularização da ciência, tais como os Encontros Anuais da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), cuja participação do MAST é obrigatória, assim como eventuais participações a convite de outras instituições.

O contrato deve prever o fornecimento de uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada.

5. Levantamento de Mercado

A Política Nacional de Educação Museal (PNEM), com texto instituído pela Portaria Nº 422, de 30 de novembro de 2017, revogada e revisada pela Portaria Nº 605, de 10 de agosto de 2021, define como "educador museal", o profissional responsável pela realização das ações que permitem alcançar os objetivos traçados para esta contratação.

As atribuições do profissional da educação museal incluem: "a atuação na elaboração participativa do Programa Educativo Cultural; a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência; a implementação dos programas, projetos e ações educativas; a realização do registro, da sistematização e da avaliação dos mesmos; e promover a formação integral dos indivíduos", por meio da realização das atividades, oficinas e cursos e mediação dos espaços expositivos do MAST, entre outros¹.







Por outro lado, a "educação museal" não consiste em uma profissão regulamentada, não constando na Classificação Brasileira de Ocupações. Nesse sentido, buscou-se no mercado outras soluções possíveis, tendo em vista que o serviço ora pretendido é comumente utilizando por órgãos e entidades públicas de diferentes instâncias de caráter semelhante ao MAST, como é o caso do Planetário do Rio e dos museus do IBRAM.

Planetário do Rio

O Planetário do Rio conta com programação de atividades rotineiras que incluem exibições de sessão de planetário, a recepção de grupos de estudantes e público espontâneo no Museu do Universo e a observação do céu ao telescópio. Todas essas atividades envolvem o acolhimento, atendimento e orientação aos clientes que visitam o Planetário.

Como solução, o Planetário do Rio definiu a contratação de "atendentes" com a atribuição de realizar o acolhimento do público e mediação de eventos e exposições sob a orientação dos Astrônomos da Fundação Planetário.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Código Brasileiro de Ocupações - CBO de atendente é o 4221 - Recepcionistas, cuja descrição sumária é:

"Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hoteis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano."

Tais atribuições, no entanto, evidentemente não correspondem àquelas apresentadas na Descrição da Necessidade (item 1 deste documento) e na apresentação do profissional de educação museal (itens 4.1 e 4.2 deste documento). O serviço de recepção está relacionado a área de administração enquanto a necessidade da COEDU está na execução de ações educativas, que requer conhecimentos específicos, elaboração, desenvolvimento e avaliação.

Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

Para o desempenho de funções consideradas auxiliares, inerentes às suas atividades fins, acessórias e complementares, imprescindíveis para as Unidades Museológicas vinculadas ao Escritório de Representação Regional do IBRAM no Rio de Janeiro - ERRJ/IBRAM, em 2021, o IBRAM realizou a contratação de "monitores", com base no CBO 3714-10, definindo as seguintes atribuições:

"Realizar visitas mediadas aos espaços expositivos internos e externos conforme narrativa museológica; Executar ações educativas pré-determinadas; Atender ao público; Elaborar relatório das atividades realizadas; Auxiliar na sinalização do circuito expositivo; Pesquisar bibliografia e catálogos; Auxiliar nas atividades educativas e culturais; Indicar procedimentos de segurança ao público; Observar e seguir normas de segurança, higiene e qualidade; e Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho. A descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias, independentemente de específica descrição/detalhamento."







Contudo, de acordo com o Ministério do Trabalho, o CBO 3714-10 define para "gentil organizador, Monitor de entretenimento, Monitor de esportes e lazer, Monitor de recreação, Monitor infantil, Recreacionista", o seguinte trabalho:

"Promovem atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos clientes. Para tanto, elaboram projetos e executam atividades recreativas; promovem atividades lúdicas, estimulantes à participação; atendem clientes, criam atividades recreativas e coordenam setores de recreação; administram equipamentos e materiais para recreação. As atividades são desenvolvidas segundo normas de segurança".

Além dessas atribuições não corresponderem àquelas definidas na necessidade de contratação deste documento, esse perfil na CBO é de nível médio e a formação em nível superior é um requisito obrigatório para a contratação pretendida pela COEDU, devido ao caráter das atividades a serem realizadas. Isso é um fator de risco, podendo gerar impugnação do edital de contratação.

São contemplados por essa contratação:

- I Museu Casa da Hera MCH
- II Museu Casa de Benjamin Constant MCBC
- III Museu de Arqueologia de Itaipu MAI
- IV Museu de Arte Sacra e Tradicional de Cabo Frio MART
- V Museu de Arte Sacra de Paraty MASDP
- VI Museu Forte Defensor Perpétuo de Paraty MFDPP Museu Histórico Nacional (MHN)

Para criar um novo patamar de atendimento de público, buscando equiparar-se às principais instituições culturais e atrativos turísticos da cidade do Rio de Janeiro e do Brasil, o MHN contratou empresa para a prestação de serviços de locação de mão-deobra de Monitoria Educativa para aplicação dos projetos educativos desenvolvidos pela instituição. As atribuições do "monitor educador" incluíam:

"Aplicar os projetos educativos; Realizar visitas aos espaços expositivos; Aplicar oficinas e outras atividades educativas tendo como referencia as exposições do museu; Participar de forma colaborativa das reuniões de avaliação das atividades educativas promovidas pela equipe técnica do museu. Participar de reuniões sobre a rotina do Setor de Educação e a implementação de novos projetos."

O termo de referência e o edital dessa contratação não indicaram CBO específico, mas exigiram que o salário fosse definido de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, utilizando o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativa de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro (SECRASO RJ - SENALBA Rio Capital).

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ

Para atuação na mediação do Museu Ciência e Vida, a Fundação CECIERJ concede bolsas por meio de edital de seleção pública. São bolsas de estudo e pesquisa, na modalidade de incentivo à docência, em







nível de graduação, voltadas a atividades pedagógicas e de pesquisa de Divulgação Científica no Museu Ciência e Vida. As vagas são distribuídas em cinco perfis, dependendo da temática central da mediação a ser executada:

"a mediação nos salões expositivos do museu (mediador de exposição); a mediação das sessões de planetário (mediador planetarista); a mediação das atividades de robótica e do espaço maker (mediador para atividades de robótica); a mediação aliada à pesquisa de público (mediador de pesquisa); e a mediação voltada ao público surdo (mediador surdo, inserido nas categorias anteriores, com exceção da pesquisa de público)".

Em regra, todos os perfis têm as seguintes atribuições:

- 1. Atuar na mediação do Museu Ciência e Vida, conforme o requisito específico da vaga, podendo ser esta a mediação para o público ouvinte ou surdo, a depender da vaga: a mediação de exposições (consideram-se atuações no salão de exposições e desenvolvimento de atividade correlatas com as exposições e demandas do Setor Educativo); a mediação das atividades do planetário (consideram-se atuações no planetário e demais atividades correlatas com o Planetário e seus projetos de extensão); a mediação de oficinas e atividades de robótica e do espaço maker; ou atividades relativas à pesquisa de público do museu;
- 2. Desenvolver, observando-se o público ouvinte ou surdo, a depender da vaga, oficinas e atividades educativas a serem oferecidas ao público escolar e espontâneo do Museu Ciência e Vida, bem como oficinas direcionadas à capacitação de professores do ensino regular e especial e professores em formação;
- 3. Participar, às segundas-feiras, das 13h às 17h, das capacitações e reuniões de planejamento e desenvolvimento das atividades, destinando obrigatoriamente 4h da carga horária semanal a esta função. O restante da carga horária deve ser distribuído ao longo da semana, mediante disponibilidade do(a) bolsista e a necessidade do Museu Ciência e Vida;
- 4. Apresentar relatórios parciais, sempre que solicitado pelas coordenações das ações, das atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhamento do trabalho do(a) bolsista;
- 5. Apresentar relatórios anuais de atividades à sua coordenação e à Fundação Cecierj. Caso o(a) bolsista não responda ao sistema de relatório, não terá sua bolsa renovada.

Ao MAST não é permitido conceder bolsas nesses moldes. Entretanto, como as atribuições são equivalentes, esse caso é útil quanto ao parâmetro para remuneração, carga horária e perfil dos agentes.

Também foram buscadas contratações semelhantes no Painel de Preços do Governo, com o termo "Monitoria", no dia 13 de março de 2022. Foram encontradas 9 (nove) contratações do serviço "Monitoria Exposição", não sendo nenhuma equivalente ao serviço aqui pretendido, uma vez que abrangia projeto expográfico e luminotécnico, aluguel de brinquedos, monitoria ambiental e organização de eventos corporativos.

Diante disso, reunimos os casos equivalentes à demanda da COEDU/MAST, mesmo que com divergências, no quadro comparativo de quantidade, carga horária, remuneração, requisitos.







Instituição	Designação	Quantidade contratada	Carga Horária	Parâmetro remuneração	Formação
Planetário do Rio	Atendente	5	44h/ semana	R\$ 2.000,00	Ensino médio ou superior completo
Museu Casa da Hera - MCH	Monitor	4	44h/ semana	R\$ 2.093,17	Ensino superior completo
Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC	Monitor	2	44h/ semana	R\$ 2.093,17	Ensino superior completo
Museu de Arqueologia de Itaipu - MAI	Monitor	2	44h/ semana	R\$ 2.093,17	Ensino superior completo
Museu de Arte Sacra e Tradicional de Cabo Frio - MART	Monitor	2	44h/ semana	R\$ 2.093,17	Ensino superior completo
Museu de Arte Sacra de Paraty - MASDP	Monitor	2	44h/ semana	R\$ 2.093,17	Ensino superior completo
Museu Forte Defensor Perpétuo de Paraty - MFDPP	Monitor	2	44h/ semana	R\$ 2.093,17	Ensino superior completo
Museu Histórico Nacional	Monitor Educativo	6	36h/semana	R\$ 1.425,60 (referente a 2016)	Ensino superior completo
FUNDAÇÃO	NAlil	21	20h/semana	R\$ 1.552,00	Ensino
CECIERJ	Mediador	18	40h/semana	R\$ 776,00	superior completo

Resumo: As soluções encontradas no mercado indicam resultados não satisfatórios no que tange à relação entre atribuições necessárias e a Classificação Brasileira de Ocupações. A monitoria (CBO 3714-10) não abrange o que esta contratação pretende, entretanto, museus em geral têm utilizado tal termo para designar os profissionais que devem desempenhar as mesmas tarefas, sendo possível a sua adaptação, sem qualquer vínculo com a CBO, opção adotada por este estudo como "monitor educativo". Verifica-se igualmente que, a despeito das dificuldades em relação à CBO, a contratação de perfis como os pretendidos é viabilizada, haja vista a identificação de sindicatos e convenções coletivas de trabalho.

Em termos práticos, educadores museais realizam a formação integral por meio das ações, projetos e programas que desenvolvem, realizam e avaliam.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo compreende a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo como base o disposto na Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG, bem como no Decreto nº 9.507/18 e no Decreto-Lei nº 200/67 e Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.







O serviço a ser contratado não pode ser prescindido pela Coordenação de Educação em Ciências/MAST, haja vista sua essencialidade na necessidade de condução das atividades educativas, finalísticas acessórias.

A necessidade da Coordenação de Educação em Ciências/MAST a ser atendida por esta contratação foi readequada ao longo do estudo, com base nos recursos previstos e no custo estimado da contratação:

Perfil Descrição do objeto Especificação Unidade de medida Quantidade 1 Serviços continuados de Apoio Técnico Monitor educativo comum Posto 4 2 Monitor educativo intérprete 2 3 Monitor educativo online 1 4 Monitor educativo conteudista 1

A fim de garantir o atendimento da necessidade apresentada neste estudo, o serviço deverá ser prestado única e exclusivamente no âmbito das ações educativas da Coordenação de Educação em Ciências/MAST, ficando vedada a prestação de serviços relacionados a recepção e recreação, dentre outras atividades de caráter operacional da Instituição, assim como aqueles relacionados a atividades técnicas e de pesquisa de outras áreas finalísticas do MAST.

O serviço deverá ser prestado em 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, incluindo domingos e feriados quando necessário, sendo permitida a formação de banco de horas.

O serviço será prestado no campus do MAST, no endereço Rua General Bruce, n.586, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.921-030, assim como fora dele, na região metropolitana do Rio de Janeiro, visando atender as ações educativas itinerantes, podendo incluir até duas viagens interestaduais por ano para participação de eventos de divulgação e popularização da ciência.

Buscando caracterizar a necessidade de serviços de apoio técnico à Coordenação de Educação em Ciências/MAST, apresenta-se a seguir a relação das atividades que deverão ser executadas em função dos postos de trabalho requeridos e seus respectivos requisitos:

I - Monitor Educativo Comum Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Licenciatura completa em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em qualquer área do conhecimento, com preferência para Física e Geografia, ou Pedagogia.

Experiência: mínima de 1 (um) ano na área de atividades educativas em museus e/ou espaços culturais, no setor público ou privado. A experiência mínima poderá ser comprovada através de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros. A

Alto conhecimento: no Ambiente Windows, da língua portuguesa, com domínio na gramática, ortografia e noções básicas de redação oficial; das ferramentas de edição de textos (Word), planilhas (Excel), criação/edição e exibição de apresentações gráficas (Power Point).

Competências comportamentais: Desenvoltura para falar em público; Interesse pela concepção e realização de atividades multidisciplinares; Dinamismo para trabalhar em grupo; Identificação com os temas científicos e, em especial, de Astronomia.







Disponibilidade: para trabalhar em horários fora do expediente comum, aos finais de semana e feriados e para eventuais viagens de trabalho.

Atividades a serem desempenhadas: promover a formação integral dos indivíduos, presencial ou virtualmente, por meio da mediação de espaços expositivos, sessões de planetário e oficinas, atividades educativas e cursos livres oferecidos pela COEDU; desenvolver oficinas e atividades educativas a serem oferecidas, presencial ou virtualmente, ao público escolar e espontâneo do Museu de Astronomia e Ciências Afins, bem como oficinas direcionadas à formação de professores do ensino regular e especial e professores em formação; participar, dos encontros semanais de formação e reuniões de planejamento e desenvolvimento das atividades; apresentar relatórios, sempre que solicitado pelas coordenações das ações, das atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhamento do trabalho; colaborar com o desenvolvimento de conteúdos para cursos de interesse da COEDU e de materiais relacionados aos programas educacionais regulares, efemérides que possam ocorrer e datas comemorativas; participar do registro, sistematização e avaliação das ações educacionais realizadas; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; a descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias, independentemente de específica descrição/detalhamento.

II - Monitor Educativo Intérprete Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Licenciatura completa em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em qualquer área do conhecimento, com preferência para Física e Geografia, ou Pedagogia.

Fluência em LIBRAS.

Experiência: mínima de 1 (um) ano na área de atividades educativas em museus e/ou espaços culturais, no setor público ou privado. A experiência mínima poderá ser comprovada através de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.

Alto conhecimento: no Ambiente Windows, da língua portuguesa, com domínio na gramática, ortografia e noções básicas de redação oficial; das ferramentas de edição de textos (Word), planilhas (Excel), criação/edição e exibição de apresentações gráficas (Power Point).

Competências comportamentais: Desenvoltura para falar em público; Interesse pela concepção e realização de atividades multidisciplinares; Dinamismo para trabalhar em grupo; Identificação com os temas científicos e, em especial, de Astronomia.

Disponibilidade: para trabalhar em horários fora do expediente comum, aos finais de semana e feriados e para eventuais viagens de trabalho.

Atividades a serem desempenhadas: promover a formação integral dos indivíduos, com foco no público surdo, presencial ou virtualmente, por meio da mediação de espaços expositivos, sessões de planetário e oficinas, atividades educativas e cursos livres oferecidos pela COEDU; desenvolver oficinas e atividades educativas acessíveis ao público surdo, a serem oferecidas, presencial ou virtualmente, ao público escolar e espontâneo do Museu de Astronomia e Ciências Afins, bem como oficinas direcionadas à formação de professores do ensino regular e especial e professores em formação;







realizar interpretação simultânea de palestras e eventos realizados pela Coordenação de Educação em Ciências/MAST; colaborar com o desenvolvimento de materiais relacionados às exposições voltados especificamente para as pessoas surdas; contribuir com a revisão em Libras das diversas produções da COEDU/MAST; participar de formação de profissionais em noções básicas de LIBRAS para museus; participar, dos encontros de formação e reuniões de planejamento da COEDU; apresentar relatórios, sempre que solicitado pelas coordenações das ações e das atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhamento do trabalho; colaborar com o desenvolvimento de conteúdos para cursos de interesse da COEDU e de materiais relacionados aos programas educacionais regulares, efemérides e datas comemorativas; participar do registro, sistematização e avaliação das ações educacionais realizadas; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; a descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias, independentemente de específica descrição/detalhamento.

III - Monitor educativo online

Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Licenciatura completa em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em qualquer área do conhecimento, com preferência para Física e Geografia, ou Pedagogia.

Experiência: mínima de 1 (um) ano em mediação docente de cursos online/EAD e/ou na área de educação museal online, no setor público ou privado. A experiência mínima poderá ser comprovada através de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.

Alto conhecimento: no Ambiente Windows, da língua portuguesa, com domínio na gramática, ortografia e noções básicas de redação oficial;das ferramentas de edição de textos (Word), planilhas (Excel), criação/edição e exibição de apresentações gráficas (Power Point).

Competências comportamentais: Desenvoltura para falar em público; Interesse pela concepção e realização de atividades multidisciplinares; Dinamismo para trabalhar em grupo; Identificação com os temas científicos e, em especial, de Astronomia.

Disponibilidade: para trabalhar em horários fora do expediente comum, aos finais de semana e feriados e para eventuais viagens de trabalho.

Atividades a serem desempenhadas: promover a formação integral dos indivíduos, especialmente no formato virtual, por meio da mediação de cursos e atividades online /EaD; colaborar com a mediação de espaços expositivos, sessões de planetário e oficinas, atividades educativas e cursos livres oferecidos pela COEDU; desenvolver oficinas e atividades educativas a serem oferecidas virtualmente, ao público escolar e espontâneo do Museu de Astronomia e Ciências Afins, bem como oficinas direcionadas à formação de professores do ensino regular e especial e professores em formação; participar, dos encontros semanais de formação e reuniões de planejamento e desenvolvimento das atividades; apresentar relatórios, sempre que solicitado pelas coordenações das ações, das atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhamento do trabalho; colaborar com o desenvolvimento de conteúdos para cursos de interesse da COEDU e de materiais relacionados aos programas educacionais regulares, efemérides que possam ocorrer e datas comemorativas; participar do registro, sistematização e avaliação das ações educacionais realizadas; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;







a descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias, independentemente de específica descrição/detalhamento.

IV - Monitor educativo conteudista

Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Graduação completa em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em Astronomia ou Física.

Experiência: mínima de 1 (um) ano na área de atividades educativas em museus e/ou espaços culturais, no setor público ou privado, ou em projetos de extensão universitária. A experiência mínima poderá ser comprovada através de declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade entre outros.

Alto conhecimento: no Ambiente Windows, da língua portuguesa, com domínio na gramática, ortografia e noções básicas de redação oficial;das ferramentas de edição de textos (Word), planilhas (Excel), criação/edição e exibição de apresentações gráficas (Power Point).

Competências comportamentais: Desenvoltura para falar em público; Interesse pela concepção e realização de atividades multidisciplinares; Dinamismo para trabalhar em grupo; Identificação com a divulgação e a popularização em ciência.

Disponibilidade: para trabalhar em horários fora do expediente comum, aos finais de semana e feriados e para eventuais viagens de trabalho.

Atividades a serem desempenhadas: produzir conteúdo a ser veiculado em formato de texto, vídeo, posts de redes sociais, impressos, e-books; promover a formação integral dos indivíduos, por meio da mediação de cursos e atividades online/EaD; colaborar com a mediação de espaços expositivos, sessões de planetário e oficinas, atividades educativas e cursos livres oferecidos pela COEDU; desenvolver oficinas e atividades educativas a serem oferecidas ao público programado, estimulado e/ou espontâneo do Museu de Astronomia e Ciências Afins, bem como oficinas direcionadas à formação de professores do ensino regular e especial e professores em formação; participar, dos encontros de formação e reuniões de planejamento da COEDU; apresentar relatórios, sempre que solicitado pelas coordenações das ações e das atividades em desenvolvimento, já desenvolvidas e/ou executadas para acompanhamento do trabalho: colaborar com o desenvolvimento de conteúdos para cursos de interesse da COEDU e de materiais relacionados aos programas educacionais regulares, efemérides que possam ocorrer e datas comemorativas; participar do registro, sistematização e avaliação das ações educacionais realizadas; executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; a descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem independentemente de específica descrição/detalhamento.

Os agentes de serviço deverão ser selecionados pela CONTRATADA, constando de etapa de entrevistas a ser realizada pela equipe interna da Coordenação de Educação em Ciências/MAST.

A CONTRATADA deverá garantir o afastamento de toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão.







A empresa CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação, assim como camisetas para uso diário.

O crachá deverá constar das seguintes informações: crachá vertical, contendo a logo da CONTRATADA, nome e foto do colaborador, identificação "Educador(a) Museal"; com cordão azul escuro OU preto sem identificação.

As camisetas devem ser de manga curta, 100% algodão, na cor branca, gola redonda, constando da logo da CONTRATADA na frente no lado direito e, na parte de trás, a redação "EDUCADOR(A) MUSEAL" em Português e em Libras.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de 3 (três) camisetas e 1 (um) crachá de identificação a cada 6 (seis), sendo vedada a distribuição de itens usados, de modo que se apresentem trajados adequadamente.

A CONTRATADA deverá substituir os crachás sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

O primeiro conjunto de 3 (três) camisetas e 1 (um) crachá de identificação deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato pela CONTRATADA, bem como da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste ETP.

A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados. O serviço deverá ser remunerado de acordo com o salário-mínimo ao fixado pelo MAST em R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), com base no praticado pelo Instituto Brasileiro de Museus em suas Unidades Regionais, situadas na mesma cidade que esta contratante, para o desempenho de serviços equivalentes.

Os reajustes salariais e os demais benefícios trabalhistas devem ser previstos seguindo convenção coletiva de trabalho de sindicato a ser definido pela CONTRATADA.

A solução de serviços cuja contratação se pretende possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de serviço comum (§ 3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 da IN nº 05/2017- MPOG). Portanto, a seleção da empresa que prestará o serviço ao MAST poderá se dar por meio de Pregão Eletrônico (PE).







7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram definidas quantidades por perfil, que por sua vez estão separados com base em especificidades do trabalho a ser desempenhado, independentemente do programa educacional.

Inicialmente, a estimativa, com base no cenário ideal, era a seguinte:

Perfil	Descrição do objeto	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1		Monitor educativo comum		8
2	Serviços continuados	Monitor educativo intérprete	Posto	4
3	de Apoio Técnico	Monitor educativo online	F0810	2
4		Monitor educativo conteudista		2

A partir dos estudos, a estimativa de contratação foi readequada , com base nos recursos previstos e no custo estimado da contratação:

Perfil	Descrição do objeto	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1		Monitor educativo comum		4
2	Serviços continuados	Monitor educativo intérprete	Dooto	2
3	de Apoio Técnico	Monitor educativo online	Posto	1
4		Monitor educativo conteudista		1

Os serviços devem ser prestados por profissional qualificado, de acordo com a seguinte jornada:

Perfil	Especificação	Carga Horária	Frequência
1	Monitor educativo comum	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Segunda-feira a sábado e, quando necessário, aos domingos e feriados
2	Monitor educativo intérprete	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Segunda-feira a sábado e, quando necessário, aos domingos e feriados
3	Monitor educativo online	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Segunda-feira a sábado e, quando necessário, aos domingos e feriados
4	Monitor educativo conteudista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Segunda-feira a sábado e, quando necessário, aos domingos e feriados

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 470.064,00

A pesquisa foi levada a efeito de acordo com a Instrução Normativa MPDG nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Atendendo ao Art.5º, §1º, priorizou-se inicialmente uma consulta ao Painel de Preços do Governo (gov.br/paineldeprecos) e a outros entes públicos que pudessem apresentar aquisições e contratações similares. Como já mencionado anteriormente, nenhuma contratação no Painel de Preços se mostrou equivalente à demanda apresentada neste estudo.

No caso da Administração Pública Federal, obteve-se somente um contrato semelhante, com dados atualizados, que diz respeito ao Instituto Brasileiro de Museus.







De posse da planilha de custos atualizada do contrato de monitores do IBRAM, o salário-base é de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) somado aos encargos, benefícios anuais, mensais e diários, custo para reposição de profissional ausente, provimento de uniforme, custos indiretos, tributos e lucros, que findam num posto de custo igual a R\$4.896,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), calculados com base no sindicato SENACON ER-RJ, adotado pela empresa ganhadora do processo licitatório.

Considerando o valor praticado e a quantidade de postos previstos inicialmente, a estimativa de Média Geral da Contratação é de R\$940.128,00 (novecentos e quarenta mil, cento e vinte e oito reais).

Nesse sentido, a necessidade da Coordenação de Educação em Ciências/MAST a ser atendida por esta contratação deve ser reajustada pela metade, chegando a uma nova estimativa de R\$470.064,00 (quatrocentos e setenta mil e sessenta e quatro reais), viabilizando a contratação e o atendimento mínimo às demandas apresentadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não é tecnicamente viável, uma vez que o pessoal contratado pode ser eventualmente remanejado, especialmente na ocasião de grandes eventos de popularização da ciência realizados no MAST.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Coletes

Além do uniforme e dos crachás a serem fornecidos pela empresa, os agentes contratados também deverão utilizar coletes disponibilizados pela COEDU, em regime de revezamento.

Opta-se por contratar a confecção de coletes a parte, por meio de dispensa de licitação, uma vez que os coletes não serão individualizados, mas compartilhados pela equipe e terão identidade visual do MAST, adaptados a qualquer ambiente de trabalho.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no PGC 2023, com valor estimado em R\$ 550.000,00.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação proposta espera-se fortalecer a atuação da Coordenação de Educação em Ciências/MAST e, consequentemente, da relação da Instituição com seu público, destinando servidores para atuar em suas tarefas finalísticas e extraindo das empresas a expertise adquirida no mercado, cujas vantagens ficam demonstradas no Art. 10, §7° do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

"7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."







Em termos objetivos, será possível aumentar o número de público beneficiado pelas ações educativas do MAST em pelo menos 40 mil pessoas, considerando a atuação dos educadores in loco ou em itinerância na região metropolitana do Rio de Janeiro, se aproximando de um patamar equivalente às principais instituições culturais da cidade.

13. Providências a serem Adotadas

A instituição já possui quadro técnico capaz de acompanhar a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes diretamente da contratação, entretanto em obediência ao disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes, e em observância da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, apresentamos abaixo a relação das práticas de sustentabilidade que deverão ser seguidas pela futura empresa Contratada:

- I orientar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- II prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Contratante, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;
- III respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IV orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Contratante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando que os serviços são usuais e comuns para a Administração Pública, considerando que a pesquisa de mercado identificou fornecedores e preços vantajosos, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação designada pelo Documento de Formalização de Demanda, no Processo SEI - 01208.000011/2023-21.







16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSIANE KUNZLER







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208000011/2023-21

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS E A EMPRESA

A União, por intermédio do MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST). Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI com sede na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, inscrito no CNPJ sob o nº 04.071191.0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor Marcio Ferreira Rangel, nomeado pela Portaria nº 25, de 05 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2022, portador do documento de identidade nº 090189507 do IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.300.567-18, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Apoio Técnico Especializado em Educação Museal**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.POSTOS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	8	Monitor educativo	
2	2	Monitor educativo intérprete	







2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Sejá comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXX).
- 2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(....).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 0001/240124

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 172539 Elemento de Despesa: 3390309.00

PI: 2000000H-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.







6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital:
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria: e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.







- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.







Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio Janeiro, XXXXX de XXXXXXXX de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-







AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XX/XXXX

A empresa XXXXXXXXXXXX (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no
, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
(nome do representante), portador da Cédula de Identidade
RG nº e do CPF nº, <u>AUTORIZA</u> o Museu de Astronomia
e Ciências Afins - MAST, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de
26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão
Eletrônico nº 03/2023:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores
alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos
aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver
falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da
regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores
alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, e aberta em nome da empresa XXXXX (indicar o nome da empresa) junto a
instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Museu de
Astronomia e Ciências Afins - MAST, que também terá permanente autorização para acessar e
conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da
titular da conta.
3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato,
caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o
encerramento da vigência contratual.
de 20 de 20
(assinatura do representante legal do licitante)





ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

Processo nº: Licitação nº: XX/2023

Data do Pregão: XX/XX/XXXX Horário: XXh

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/ UF	Rio de Janeiro / RJ
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	POSTO
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	10
3	Cargo: Educador Museal	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados co	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo do serviço	Monitor				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	2,340.77			
4	Categoria profissional	Educador museal				
5	Data base da categoria					

	MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	1 Composição da remuneração						Valor (R\$)		
Α	Salário base						R\$	2	2,340.77
В	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N			R\$		-	
С	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	R\$	2,340.77	25%	R\$		-
D	Adicional noturno	Sim/Não	N			R\$		-	
Е	E Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida Sim/Não N			R\$		-			
F	Gratificação CCT								
	TC	TAL DA REM	UNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO					

	MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódu	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)				
Α	13° salário	8.33%	R\$	195.06			
В	Férias e Adicional de Férias	12.10%	R\$	283.23			
	TOTAL	R\$		478.29			

Submódu	Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)	
Α	INSS				20.00%	R\$	563.81
В	B Salário Educação					R\$	70.48
С	C Seguro Acidente do Trabalho (RAT RAT 3.0 FAP 0.5					R\$	42.29
D	D SESC ou SESI					R\$	42.29
E	SENAI ou SENAC				1.00%	R\$	28.19
F	SEBRAE				0.60%	R\$	16.91
G	G INCRA					R\$	5.64
Н	H FGTS					R\$	225.52
	TO ⁻	ΓAL			35.30%	R\$	995.13

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios	Mensais e Diários						,	Valor (R\$)
Α	Transports	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias		Desconto		
A	Transporte	S	R\$ 4.30	2	22	R\$	140.45	R\$	48.75
В	Auvílio D	efeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias		Desconto	R\$	445.50
В	Auxilio-R	elelçao/Allmemação	SIM/NÃO	R\$ 22.50	22	R\$	49.50	KΦ	445.50
С	Benefício -	Cláusula da CCT						R\$	19.00
D	Benefício -	Cláusula da CCT						R\$	-
Е	Benefício -	Cláusula da CCT						R\$	-
F	F Benefício - Cláusula da CCT					R\$	-		
G	G Benefício - Cláusula da CCT						R\$		
	TOTAL							R\$	513.25

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 478.29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 995.13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 513.25
	TOTAL	R\$ 1,986.67

	MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	3 Provisão para Rescisão (%) Valor (R:						
Α	Aviso Prévio Indenizado	0.53%	R\$	12.41			
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.04%	R\$	0.99			
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2.00%	R\$	46.82			
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$	45.41			
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.68%	R\$	16.03			
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2.00%	R\$	46.82			
	TOTAL	R\$		168.48			

	MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)		Valor (R\$)			
Α	Substituto na Cobertura de Férias	8.3300%	R\$	194.99			
В	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	1.2900%	R\$	30.20			
С	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0.1250%	R\$	2.93			
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0.6600%	R\$	15.45			
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0.3550%	R\$	8.31			
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$	-			
	TOTAL	10.76%	R\$	251.88			

Submódulo 4.2 - Intrajornada							
4.2	Substituto na Intrajornada	(%)	Valor (R\$)				
Α	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$	-			
	TOTAL R\$						

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 247.15		
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -		
	TOTAL	R\$ 247.15		

	MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS							
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)						
Α	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$	83.00					
В	Materiais	R\$	-					
С	Equipamentos / Utensílios	R\$	-					
D	Despesas com Conta Vinculada	R\$	-					
	TOTAL	R\$	83.00					

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							
6	Custos Ind	liretos, Tributos e Lu	cro	(%)		Valor (R\$)		
Α	Custos indi	retos		11.00%	R\$	530.87		
В	B Lucro				R\$	535.69		
С	Tributos	Tributos						
	C.1	Tributos Federais	PIS	1.15%	R\$	76.53		
	C.2	Tributos i ederais	COFINS	5.30%	R\$	352.69		
	C.3	Tibutos Municipais	ISS	5.00%	R\$	332.73		
	C.4 Outros Tributos				R\$	-		
	TOTAL					1,829.40		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-o	bra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	\	/alor (R\$)	
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2,340.77	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1,98		
С	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	168.48	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	247.15	
Е	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	83.00	
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$	4,826.07	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1,829.40	

VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.6	355.47

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Proposto por pregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Pro	posto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço x E)	(F) = (D
Monitor	R\$	6,655.47	1	R\$	6,655.47	10	R\$	66,554.70
Valor mensal dos serviços					R\$	66,554.70		
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo requisitado e entregues								
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$	66.554.70		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

<u>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</u>				
DESCRIÇÃO	V	'ALOR		
Valor mensal do serviço	R\$	66,554.70		
Número de meses de execução contratual		12		
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$	798,656.40		



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208000011/2023-21

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

A empresa	(identificação do licitante), inscrita no CNPJ
n ^o , por	intermédio de seu representante legal, o Sr.
RG nº e d	_ (<i>nome do representante</i>), portador da Cédula de Identidade o CPF nº, AUTORIZA o MUSEU DE
	FINS, para fins do estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do
Anexo VII-B da IN SEGES/MP	nº 5/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital do
Pregão nº 3/2020:	
	fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a contrato acima mencionado os valores relativos aos salários
	revidenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no
	por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização,
sem prejuízo das sanções cabíve	is,
2) que sejam provisionados y	alores para o pagamento dos trabalhadores alocados na
	ositados em conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, e aberta em r	nome da empresa junto a
instituição bancária oficial, cuja m	novimentação dependerá de autorização prévia do MUSEU DE
	NS, que também terá permanente autorização para acessar e
titular da conta.	e extratos, independentemente de qualquer intervenção da
indian da coma.	
	o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto
	abalhadores alocados na execução do contrato, caso a
vigência contratual.	agamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da
vigoriola contrataal.	
Die de Jeneire	de 0000
Rio de Janeiro,	de 2023.
/against	ura da rapragantanta lagal da ligitanta)
(assinati	ura do representante legal do licitante)







PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208000011/2023-21

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOTA:

- APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.
- APRESENTAR AS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E RUBRICADAS.
- \bullet ENVIAR ARQUIVO EM EXCEL EDITAVEL COM AS PLANILHAS APRESENTADAS E SUAS FÓRMULAS/EQUAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
1	Contratação de serviços de apoio técnico especializado em educação museal	Serviço	1

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXX

Declaramos inteira submissão as condições constantes do **Pregão Eletrônico nº XX/20XX** e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de ex	recução do objeto e cond	ições de pagamento: conforme edital.	
Validade da prop	osta: dias. (mír	nimo de 60 dias corridos)	
Data ://			
Assinatura e cari	mbo do fornecedor		
CPF nº:			
Dados bancários	da empresa.		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Dados do represe Nome: Cargo: RG nº:	entante legal da empresa	para fim de contratação.	







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

Processo Administrativo nº 01208000011/2023-21

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 1. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços
- 1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e apresentados a seguir:
- 1.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado.
- 1.3. IMR, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 1.4. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 1.5. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, anexo indissociável do contrato.
- 1.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 1.7. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 1.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 2. O Fiscal Técnico do Contrato realizará aferições, por amostragem, dos indicadores estabelecidos pelo IMR.
- 3. Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as sequintes avaliações:
- 3.1. Resultado desejável: as atividades realizadas estão compatíveis com o contrato a ser firmado, não ocorrendo a atribuição de pontuação.
- 3.2. Resultado indesejável: o Gestor de Execução, ao realizar a aferição e tomar ciência da execução dos serviços de forma total ou parcialmente indevida, notificará a ocorrência a Contratada, por escrito, preferencialmente por e estabelecida para cada atividade mal executada ou não executada, observando o grau de relevância estabelecido no IMR para a atividade.
- 3.3. Para aplicação da pontuação nos casos em que atividade for considerada com estado indesejável, serão seguidas as seguintes determinações:
- 3.3.1. Atividades com grau de relevância alto: 04 (quatro) pontos.
- 3.3.2. Atividades com grau de relevância médio: 02 (dois) pontos.
- 3.3.3. Atividades com grau de relevância baixo: 01 (um) ponto.
- 3.4. Caso o fiscal verifique programada, deverá atribuir pontuação conforme estabelecido no IMR, para cada inconformidade constatada, não deixando de observar se ela já havia sido registrada, de forma a evitar duplicidade de registros.
- 3.5. Os serviços não discriminados na lista das atividades, mas sendo a sua realização determinada pelo Fiscal, mediante acordo junto à Contratada, também estarão passíveis de avaliação.







- 3.6. Início da vigência do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR: o MAST dará um prazo de 30 dias, a partir da data da assinatura do contrato, para que a empresa contratada se adapte ao estabelecido no IMR. Durante esse prazo, as infrações cometidas pela Contratada serão devidamente notificadas, conforme descrito no IMR. Porém, as notificações decorrentes IMR ocorridas ao longo desses 30 dias não repercutirão em glosa/ajuste no pagamento da nota fiscal ou aplicação de sanções, resguardadas as demais glosas e sanções previstas no contrato.
- 3.7. Os ajustes no pagamento/glosas decorrentes do IMR, resguardadas as demais glosas previstas no contrato, da forma descrita na tabela de avaliação.
- 3.8. As sanções decorrentes do IMR não se confundem com as glosas e, resguardadas as demais sanções previstas no contrato, ocorrerão da seguinte forma:
- 3.8.1. Quando a pontuação decorrente de atividades com estado indesejável for superior a 30 pontos dentro do mesmo mês, será aplicada, além da glosa prevista, uma multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, podendo ensejar a rescisão contra.
- 3.8.2. A cada 50 pontos acumulados durante a execução do contrato, deverá ser realizada, além da glosa prevista acima, multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, podendo ensejar a rescisão contratual. Não será considerada nesta contagem de pontos a pontuação que resultar em aplicação da sanção prevista no subitem imediatamente anterior.
- 3.8.3. Quando aplicada a sanção descrita no subitem imediatamente acima, para verificação de nova ocorrência, as notificações que somaram os 50 pontos serão desconsideradas, e iniciarse-á uma nova contagem.
- 3.8.4. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.
- 3.8.5. Os pedidos de aplicação de sanções serão encaminhados pelo Gestor de Contratos para o setor de contratos do MAST para análise, conforme estabelecido no edital de licitação e no contrato a ser firmado, garantindo à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

3.8.6. Tabela de Classificação

Alta postos/Reposição de funcionários faltosos tempestival dos postos funcionários faltosos tempestival dos postos funcionários faltosos funcionários faltosos postos funcionários faltosos tempestival dos postos funcionários faltosos funcionários faltosos funcionários faltosos dos postos funcionários faltosos funcionários faltos funcionários f	verificação pela fiscalização sobre a tempestividade na cobertura sobre a tempestividade na cobertura e reposição do postos Verificação, pela
Alta prazos Estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela Deixar de estabelecido determinado pela	Verificação pela
	fiscalização, do cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CAÇÃO para o to de obrigação. cumprir prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO para o adimplemento de obrigação
	Verificação, pela de realizar o fiscalização, da tempestividade no







			convenção coletiva de
Alta	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis	Deixar de realizar o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura	trabalho. Verificação, pela fiscalização, do cumprimento da obrigação de realizar o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura
Média	Pagamento de vale-transporte aos seus funcionários	Deixar de realizar o pagamento de vale transporte aos seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento da obrigação de realizar o pagamento de vale-transporte aos seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho
Média	Pagamento de auxílio alimentação	Deixar de realizar o pagamento de auxílio alimentação aos seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento da obrigação de realizar o pagamento de auxílio alimentação aos seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho
Média	Comunicação à Fiscalização de qualquer anormalidade verificada	Deixar de comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias.	Verificação, pela fiscalização do cumprimento da obrigação de realizar, na data da ocorrência, comunicação adequada à Fiscalização de qualquer anormalidade verificada
Média	Presteza e integralidade na entrega de documentação exigida no contrato ou solicitada pela Fiscalização	Deixar de entregar com presteza e integralidade documentação exigida no contrato ou solicitada pela Fiscalização	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento da obrigação de realizar a entrega de documentação exigida, com integralidade e na data fixada no contrato ou solicitada pela fiscalização
Média	Execução das rotinas de serviço contratado e	Deixar de executar as rotinas de serviço contratado e conforme a orientação recebida do	Verificação, pela fiscalização, da realização das rotinas nas







	conforme orientação recebida do MAST	MAST – sem justificativa aceita pela fiscalização ou autorização da fiscalização	edificações e campus do MAST
Média	Presteza e integralidade dos esclarecimentos formais solicitados	Deixar de entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pela Fiscalização	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento da obrigação de realizar a entrega de esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou as dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pela Fiscalização.
Baixa	Retirada de equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável.	Verificação, pela fiscalização, por ocorrência, de quaisquer equipamentos ou materiais previstos em Contrato, sem autorização prévia.

	TABELA DE AVALIAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA (0 a 10)			
1	Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração bem como à equipe de fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.				
2	Pontualidade, apresentação pessoal, asseio e postura adequada durante o trabalho.				
3	Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.				
4	Não comparecimento nas reuniões periódicas de orientação conduzida pela contratante.				
	TOTAL (MÉDIA DE 1 A 4)				
MÉDIA	x ≥ 8,1 = 100% da subetapa				
4 ≥ MÉ	EDIA ≤ 8 = 70% da subetapa				
0 ≥ MÉ	EDIA ≤ 3,9 = 0% da subetapa				



